



Procedimento Administrativo n. 004/2020
MPRJ 2020.00269465

PROMOÇÃO

Ciente das respostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio em fls. 01/02 e 03/57 de doc. 008, e da certidão exarada pela Secretaria deste Órgão de Execução em doc. 009, na qual informa que os ofícios nº 046/21, 047/21, 048/21 e 067/21 não foram respondidos até a presente data, assim como a Recomendação nº 001/21, além de não ter sido enviada a ata de reunião a que se comprometeram a Secretária de Saúde e a ASSEJUR da Secretaria de Saúde.

Considerando que as respostas até então apresentadas nos autos abarcam o que foi solicitado na Recomendação nº 001/21, deixo de determinar a reiteração de informações quanto ao seu cumprimento, por evidente desnecessidade, assim como o envio da ata de reunião a que se comprometeram a Secretária de Saúde e a ASSEJUR da Secretaria de Saúde, haja vista não ser documento imprescindível ao prosseguimento do presente PA.

Deixo de determinar, também, a reiteração ao ofício nº 067/21, haja vista que as informações nele solicitadas se encontram bem detalhadas na resposta apresentada em doc. 008.

No mais, à Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva para,

1. Reiterar os ofícios nº 046/21, 047/21 e 048/21, pendentes de resposta, consignando-se a advertência quanto a possibilidade de apuração de eventual prática criminosa em caso de nova desídia, na forma do art. 10 da Lei nº 7347/85, acrescentando que a ausência de resposta igualmente pode caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inc. II, da Lei nº 8.429/92, com envio por e-mail e confirmação de recebimento pelos destinatários. Salientar que a resposta deverá ser encaminhada por e-mail (prazo de resposta: 30 dias);
2. Com as respostas ou o decurso dos prazos, certificar e abrir nova vista.

Santo Antônio de Pádua, 4 de março de 2021.

Thiago Muniz Bucker
Promotor de Justiça